

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

Aprovado em 15/03/2021:

Presidente do CES:

Secretário Geral do CES:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Avaliação a que se refere o art.º 58. n.º 4 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atualizada, para assegurar as competências previstas na lei para o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
2. As deliberações da CA aplicam-se a todos/as os/as trabalhadores/as que exercem funções no CES e sejam abrangidos/as pelo SIADAP.

Artigo 2.º

Composição da CA

1. A CA, considerando a natureza e as condicionantes da estrutura orgânica do CES, é constituído por:
 - a. Presidente da CA, representado pelo/a Secretário/a-Geral do CES;
 - b. 2 Vogais, com a seguinte representação:
 - a. Chefe de Gabinete do CES, ou adjunto do Gabinete, por ele designado;
 - b. Trabalhador/a afeto/a à área dos Recursos Humanos, designado pelo Secretário Geral.
3. Não é constituída CA para o SIADAP 2, considerando as especificidades orgânicas e de funcionamento do CES.

Artigo 3.º

Secretário da CA

A CA é secretariado por trabalhador/a referido no artigo anterior afeto/a à gestão de pessoas, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhador a designar pelo Presidente da CA.

Artigo 4.º

Competências Específicas do Secretário Geral

1. A CA funciona como órgão consultivo do Secretário-Geral do Conselho Económico e Social, estando a este inerentes as seguintes competências específicas, não delegáveis:

- a. Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- b. Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos na Lei n.º 66-B/2007;
- c. Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da Lei n.º 66-B/2007;
- d. Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na Lei n.º 66-B/2007 em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e. Decidir das reclamações dos avaliados.

2. Ao Secretário-Geral do Conselho Económico e Social compete ainda a homologação das avaliações bienais, cabendo ao Presidente do CES, decidir eventuais reclamações do ato de homologação.

Artigo 5.º

Competências Específicas do Presidente da CA

1. Ao Presidente da CA compete, designadamente:

- a. Convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões da CA;
- b. Representar a CA sempre que necessário;
- c. Garantir o regular e eficaz funcionamento da CA;
- d. Assegurar o cumprimento da legislação e das deliberações da CA.

2. As competências do Presidente da CA podem ser delegadas.

Artigo 6.º

Competências da CA

1. À CA compete, na generalidade:

- a. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica dos sistemas de avaliação de desempenho aplicáveis aos trabalhadores do CES;
- b. Fixar os critérios para avaliação por ponderação curricular;
- c. Admitir a avaliação de desempenho em situações de falta de contacto funcional por período legalmente exigido;

2. À CA compete, na fase de planeamento de um novo ciclo avaliativo:

- a. Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- b. Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se devem subordinar os sistemas de avaliação de desempenho aplicáveis aos trabalhadores do CES, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- c. Garantir, articulação com os RH, a comunicação necessária a todas as partes envolvidas no processo de avaliação, no âmbito das suas competências.

3. À CA compete, na fase de avaliação de cada ciclo avaliativo:

- a. Proceder à avaliação por ponderação curricular, quando necessário;
- b. Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho nos sistemas de avaliação aplicáveis aos trabalhadores do CES, nomeadamente:
 - I. Validar as propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado;
 - II. Apreciar as menções de Desempenho Relevante e analisar o impacto do desempenho, para efeitos de eventual reconhecimento de desempenho excelente, quando para tal lhe forem submetidas.
- c. Emitir declaração formal nos casos de reconhecimento de Desempenho Excelente;

- d. Assegurar a observância da publicidade legalmente fixada para as menções de avaliação.
4. À CA compete ainda exercer as demais competências do CCA que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 7.º

Reuniões

1. Em fase de planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir, a CA reúne ordinariamente na segunda quinzena de dezembro do ano anterior ao início de cada ciclo avaliativo;
2. Em fase de harmonização das propostas de avaliação, a CA reúne ordinariamente na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao final de cada ciclo avaliativo, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos Excelentes;
3. Em fase de validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes, a CA reúne ordinariamente até um mês após a reunião definida no ponto anterior, para validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado e de reconhecimento do Desempenho Excelente;
4. A CA reúne extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respetivo Presidente;
5. As convocatórias devem ser efetuadas com uma antecedência mínima de 48 horas e devem indicar os assuntos a tratar, a hora e o local da reunião;
6. Sempre que tal se justifique, as convocatórias devem ser dadas a conhecer a quem esteja vinculado a prestar algum tipo de informação para a reunião em questão,
7. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido;
8. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros da CA, no final da respetiva reunião ou no início da reunião subsequente, sendo assinadas após aprovação;
9. Os membros da CA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 8.º

Quórum

1. A CA só pode deliberar se estiverem presentes mais de metade dos membros que não estiverem impedidos de votar;
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Artigo 9.º

Participação de avaliadores e avaliados

1. A CA pode solicitar aos avaliadores e avaliados, por escrito, os esclarecimentos que considere convenientes.
2. A CA pode solicitar, com o acordo de todos os membros, a presença nas reuniões de outros participantes que não integrem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, designadamente em matéria de fixação de objetivos, de calendarização do processo de avaliação, ou outras que considere relevantes.

Artigo 10.º

Processo de avaliação

Todas as propostas de avaliação com menções de desempenho excelente, relevante e inadequado, devem ser fundamentadas e enviadas com 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião em que as mesmas devam ser analisadas.

Artigo 11.º

Impedimentos

1. Sempre que um membro da CA propuser, na qualidade de avaliador, avaliação final, fica impedido de, sobre ela se pronunciar, sendo garantido, ao segundo vogal, a qualidade de voto, em caso de empate.
2. Aos membros da CA é aplicável o regime de impedimentos e suspeição legalmente previsto.

Artigo 12.º

Reuniões da CA

1. As reuniões da CA não são públicas podendo, contudo, estar presente quem a CA convocar.
2. As deliberações devem ser tomadas por escrito, podendo ficar registadas em despacho assinado e datado por todos os membros da CA, quando se tratar de deliberações de âmbito geral ou, na própria ficha de SIADAP 3 de cada trabalhador, com a aposição da data e conteúdo da deliberação da CA, quando se trate de decisões individuais.
3. Garantidas as formalidades previstas no número anterior, é dispensada a realização de atas.
2. Todos os participantes em reuniões da CA estão obrigados ao dever de sigilo, nos termos previstos, designadamente no artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

As referências legais ao CCA entendem-se feitas à CA, com as devidas adaptações, designadamente para efeito do previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicando-se, ainda, subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.